

Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGENS LTDA e CLÍNICA
RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA**

Processo de Auditoria: 04016-00007824/2021-25

Contratos Nºs 062/2019 E 063/2019

Objeto: a contratação de empresa especializada, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de radiologia e imagem, para a realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada para pacientes internados e de urgência e emergência, atendendo as necessidades das demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme demanda das Unidades e Clínicas Médicas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de (20/01/2021 a 29/01/2021).



Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	3
4.	CONCLUSÃO.....	14
5.	RECOMENDAÇÕES.....	17
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	18



1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente feito de Auditoria de Conformidade realizada pela Assessoria de Auditoria da Controladoria Interna do IGESDF acerca do Contrato nº 062/2019 e seu aditivo, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/2021 (SEI nº 04016-00006046/2021-57), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela sociedade empresária denominada **RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGENS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.243.530/0001-60, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, por meio de credenciamento, para prestação de serviços de radiologia e imagem, por meio da realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, para pacientes internados e de urgência e emergência, atendendo as necessidades das demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, provenientes das Unidades e Clínicas Médicas do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de (20/01/2021 a 29/01/2021).

2. ESCOPO

O presente trabalho de auditoria teve como objetivo verificar os procedimentos da contratação de serviços de radiologia e imagem para o então Instituto Hospital de Base do DF - IGESDF, que iniciou com o Elemento Técnico nº 001/2019, na Modalidade Credenciamento, de nº 003/2019, que culminou com o credenciamento e a assinatura dos Contratos nºs 062/2019 e 063/20191, firmados com **as Empresas RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGENS LTDA, CNPJ 00.243.530/0001-60 e CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA, CNPJ 00.508.572/0001-86**, respectivamente. Vale registrar que as propostas de preços apresentadas tinham preços diferenciados para os mesmos serviços a serem prestados, o que não deveria ocorrer em um processo dessa natureza (credenciamento).

O Contrato com a **Empresa RADIOGRAPH** foi firmado em 08/10/2019, com prazo de 12 meses, no **valor estimado total de R\$ 10.431.835,20** (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), e valor estimado mensal

de R\$ 869.319,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos). Com a **Empresa VILA RICA** foi firmado contrato em 11/10/2019, com o **valor estimado total de R\$ 9.699.800,00** (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), com valor estimado mensal de R\$ 807.400,00 (oitocentos e sete mil e quatrocentos reais).

Em junho de 2020 foi solicitada a prorrogação do Termo Contratual com a RADIOGRAPH, a partir de 09/10/2020, por igual período (12 meses), nas mesmas condições e valores do Contrato inicial. A Executora Técnica (fiscal) das Contratações informou que o Termo firmado com a Empresa Vila Rica foi rescindido, mas não foram localizados por esta Auditoria os procedimentos ocorridos.

Foi firmado o 1o. Termo Aditivo ao Contrato 062/2019, com a Empresa RADIOGRAPH, no dia 01/09/2020 (com data anterior ao prazo final do Contrato, que seria até o dia 08/10/2020).

Vale registrar que, de outubro de 2019 até abril de 2020, ou seja, no período de seis meses de execução, só foram realizados 19 exames com essa Empresa RADIOGRAPH mas, de acordo com o Termo firmado, a estimativa era de que seriam realizados 2.780 exames, um montante extremamente diverso da realidade das necessidades apresentadas para a presente contratação. Mas mesmo assim foi firmado termo aditivo de prorrogação com as mesmas condições e com os mesmos quantitativos, sem nenhuma justificativa e nem quanto à baixa execução.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

No decorrer dos trabalhos, foram levantados os seguintes achados de auditoria:

DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Um ponto que merece destaque da apuração foi quanto à manifestação da mídia local, denunciando que os sócios-proprietários da Empresa RADIOGRAPH eram ambos servidores efetivos da Secretaria de Saúde e lotados no então Instituto Hospital de Base de Distrito Federal -IGESDF, na área de Radiologia, na época em que foram

firmados os contratos de prestação dos serviços de radiologia e que a RADIOGRAPH foi vencedora. Segundo a matéria, caracterizava conflito de interesses.

O que foi observado nos relatos dos documentos analisados é que os sócios servidores (casados), quando houve a denúncia, fizeram uma alteração contratual passando as quotas societárias para os dois filhos, um deles emancipado (pois tinha 17 anos ainda) e que assumiu a Diretoria Administrativa da Empresa. Esse sócio assinou o Contrato à época, e passou também uma Procuração para a sua mãe, ex-sócia da Empresa e que é a servidora da Secretaria de Estado de Saúde do DF, já acima apontada.

Após análise dos autos, foram verificados dois registros de solicitação de parecer jurídico do IGESDF, a respeito da situação, que emitiu duas Notas Técnicas, a de nº 189/2019-JUR/GABP/IGESDF (fls. 488 do processo físico, que não tem registro nem no SICOP e nem no SEI), que analisa a solicitação de parecer da área de Contratos do IGESDF quanto ao fato acima descrito, mas que se manifesta favorável à contratação, se baseando no Art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que diz:

"ART. 46: Não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com IHBDF:

I. Dirigentes e empregados do IHBDF;

II. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF que possa ter conflito de interesse com a Entidade;

III. parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;
e

IV. pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas no inciso I e II tenham participação societária.

No outro parecer, o de nº 197/2019 (fls. 510 do processo físico), em que novamente o Setor de Compras informa da Procuração apresentada pelo Sócio-Administrador para sua mãe (fato já acima mencionado), solicitando parecer da Assessoria Jurídica, esta orienta que solicite à Empresa que se manifeste sobre a situação.

Apesar do posicionamento da Assessoria Jurídica, baseada no Art. 46 acima citado, em que se baseia para ser favorável ao andamento da Contratação, tendo em vista que *"os servidores não são mais sócios e que os mesmos não ocupam cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde"*, mas a servidora era, à época, Membro do Corpo Docente da Residência Médica no HBDF, em Radiologia e Ressonância Magnética, de acordo com matéria acostada às fls. 507 dos autos (processo físico), bem como seu esposo exercia, à época, suas funções de Médico Radiologista na Secretaria de Estado de Saúde também, o que poderia ser caracterizado como eventual conflito de interesses, mesmo que as quotas da Empresa familiar (RADIOGRAPH) tenham sido transferidas para os seus filhos.

Diante dos fatos acima apontados, pode-se observar que se trata de caso de conflito de interesses, mesmo que os Regulamentos Internos do Instituto que trata do assunto (Art. 46) não encontre ainda a possibilidade de enquadrar o fato levantado, ou seja, o de **"servidor efetivo da Secretaria de Estado de Saúde" não poder contratar com o IGESDF**, e que deveria ser apontado pela Assessoria Jurídica essa falha do Regulamento e solicitar imediatamente a sua revisão/correção e não utilizá-lo para favorecer a situação, pois caracteriza falta de "bom senso" e de "interpretação justa", se respeitados os princípios da razoabilidade, da moralidade e da impessoalidade.

O parecer jurídico apresentado por meio da Nota Técnica nº 189/2019 (fls. 488 do processo físico), pode ser enquadrado na **Jurisprudência 338 do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 13.375/2020**, em que *"caracteriza ausência de fundamento em razoável interpretação da Lei , contendo grave ofensa a ordem pública ou deixe de considerar jurisprudência pacificada do TCU, que pode ensejar a responsabilização do seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pela autoridade que nele se embasou."*

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O trabalho de auditoria levantou falha na execução contratual, a partir do objeto de contratação dos serviços de Radiologia e Imagenologia, que definiu no Elemento Técnico estimativas de exames muito acima da demanda necessária, pois no período de 06 meses de execução só foram realizados 19 Exames e o estimado no Termo Contratual seria de 2.780 exames/mês, percebendo-se aí uma diferença extremamente significativa.

Ocorre que, após 12 meses de execução nesses termos, a Área demandante (Gerência de Radiologia e Imagenologia) novamente solicita a prorrogação dos referidos serviços nas mesmas condições inicialmente contratadas, ou seja, renovar um Contrato no valor de R\$ 10.431.835,20 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) por 12 meses, com previsão de realização de 2.780 exames mensais, e realizar uma execução de apenas 19 exames no semestre, de acordo com o Despacho IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NURIM, em 23/06/2020, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, do então Instituto Hospital de Base do DF (IGESDF), onde apresenta os dados de utilização do referido Contrato (nº 062/2029), que no período de 06 meses foram realizados os 19 exames já acima citados, no valor de R\$ 12.071,76 (doze mil, setenta e um reais e setenta e seis centavos). Verifica-se, então, a disparidade evidente dos valores que vem sendo utilizados com os valores contratados. Mas apesar de todas as manifestações constantes nos autos dos Setores Demandantes, a saber: Núcleo de Radiologia e Imagenologia do então IHBDF, Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico e da Superintendência do Hospital de Base, **todos são favoráveis ao aditamento da prorrogação do prazo por igual período, não havendo sequer nenhuma justificativa com relação à essa discrepância de uso e estimativa do objeto contratado.** Observa-se ausência do princípio da razoabilidade no uso dos recursos públicos, pois quando se firma uma contratação, mesmo em caráter de "estimativa/valores estimados", minimamente deve estar compatível com as reais necessidades dos serviços, pois esses valores compõem a previsão dos recursos comprometidos por força do termo firmado, para atender seus possíveis pagamentos.

E ainda propõem um aditamento por igual período e nas mesmas condições, sem rever o que realmente é necessário, a partir do que foi executado.

O fato acima apresentado reflete que não houve estudo de viabilidade técnica, a despeito de outros fatos semelhantes já levantados por esta Controladoria Interna, refletindo mais uma vez ausência de planejamento e programação para a correta prestação dos serviços essenciais do ambiente hospitalar.

Devem ser apuradas as devidas responsabilizações sobre o fato levantado e tomar as providências cabíveis.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Outro ponto levantado foi quanto à estrutura organizacional da Superintendência Adjunta Administrativa da Unidade de Apoio – UNAP (IGESDF), em que existe um Núcleo de Formalização na Gerência de Compras e uma Gerência de Contratos, ou seja, trata-se de incompatibilidade na segregação de funções, pois os termos contratuais são firmados dentro da área de compras e essa atribuição deveria ser da Gerência de Contratos. Tal situação só pode gerar conflitos e acarretar ausência de controles dos termos firmados.

Deve-se rever e adaptar as competências desses Setores, com vistas a tornar transparentes as atribuições de cada um, sem conflito de responsabilidades.

DOS EXECUTORES TÉCNICOS

O ponto a seguir e que já foi motivo de apontamento em outros trabalhos de auditoria é a questão das atribuições de "Gestor" e de "Fiscal" de contratos, que consta no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, pois ambos se destinam à mesma função, que é a de acompanhar e garantir a boa execução do serviço, atestar as Notas Fiscais de pagamentos, emitir relatórios técnicos e demais atos necessários ao seu cumprimento. Ao indicar duas instâncias para uma mesma função só possibilita conflitos de responsabilidade. Mesmo que seja necessário a indicação de fiscais setoriais, este(s) deve(m) ficar sob a coordenação do "Executor

Técnico" do termo firmado (Ex: Fiscais setoriais de Unidades Hospitalares). Esse ponto deve ser motivo de **avaliação e ajuste no Regulamento Próprio de Compras e Contratações**, com vistas a **redefinir essas atribuições do Executor Técnico**, devidamente nominado, ou seja, um servidor/colaborador e não um Setor, pois este não identifica a responsabilização da fiscalização, bem como não pode se confundir com o Setor demandante do serviço, que já tem a competência regimental devidamente definida, para que seja garantida a segregação de funções.

Prova dessa confusa situação atual é quando um Chefe de Área solicita ao Setor de Contratos a definição de "gestor" e "fiscal" (Despacho IGESDF/DP/HB/SUPHB/GEGSH/GEADT de 10/09/2020, Processo SEI 04016-00054238/2020-99, doc 46907620), que diz: "*...essa Gerência solicita esclarecimentos quanto as descrições do FISCAL e do GESTOR para realização da correta indicação, visto que temos, nesse caso a Gerente e a Chefia do Núcleo para designação.*"

Em resposta, o Setor de Contratos informa as atribuições solicitadas:

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

- *Acompanhar propor/revisar/sugerir adequações do contrato;*
- *Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;*
- *Promover reunião com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato (registrar em ata);*
- *Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;*
- *Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões (se for o caso);*
- *Catalogar cada contrato ligado à sua gestão;*

- *Atestar o fiel cumprimento do contrato em ato conjunto ao fiscal, respondendo a apontamentos da Gerência de Contratos do IGESDF;*

- *Dar prosseguimento em informações levantadas pelo fiscal do contrato para validar pagamentos e irregularidades no cumprimento.*

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

- *Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada, (registrando em ata);*

- *Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;*

- *Observar se cada item contratado está sendo fielmente cumprido, notificando formalmente cada irregularidade e documentando tudo para ser avaliado pelo gestor e demais setores, bem como para possíveis glosas de itens não cumpridos;*

- *Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como norte o elemento técnico e contrato celebrado);*

- *Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências (quantidade, qualidade, pontualidade e todas as minúcias do cumprimento do contrato);*

- Atestar o fiel cumprimento do contrato em ato conjunto ao gestor do contrato, respondendo a apontamentos da Gerência de Contratos do IGESDF;

- Reportar ao Gabinete do Diretor Presidente todas as informações para subsidiar resposta aos órgãos fiscalizadores.

Analisando as definições acima, mais uma vez se comprova a dificuldade em identificar qual a diferença de funções, sugerindo-se a necessidade de rever e adequar essa situação confusa.

A OUTRA EMPRESA CONTRATADA

A modalidade utilizada para a presente contratação (Serviços de Radiologia e Imagenologia, Ressonâncias Magnéticas e Tomografias Computadorizadas) foi a de Credenciamento, e com isso gerou um outro Contrato, o de nº 063/2019, firmado em 11/10/2019, com a Empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA**, CNPJ 00.508.572/0001-86, no valor estimado anual de R\$ 9.688.800,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). Tal fato fortalece o argumento de que houve mais uma contratação para uma demanda que não existe.

A equipe de Auditoria ouviu a Executora Técnica dos Contratos firmados, Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, que confirmou a situação de baixa utilização dos serviços do Contrato firmado (RADIOGRAPH), bem como informou que a Empresa Vila Rica desistiu do seu credenciamento, não tendo sido firmado o aditamento por mais 12 meses, a exemplo do que foi feito com a Empresa RADIOGRAPH, em outubro de 2020.

Informou, ainda, que os serviços de Exames de Ressonância Magnética e de Tomografia Computadorizada, objeto do Contrato em questão, estão sendo viabilizados por meio da Secretaria de Estado de Saúde, desde o início da contratação. Não foram identificadas as devidas providências em não dar continuidade ao Contrato firmado para tal finalidade. Ao contrário, aditaram o Contrato 062/2019 por mais 12 meses e nas mesmas condições.

PAGAMENTOS

Quando da análise do Processo nº 04016-0001830/2019-31, em que foi digitalizado o processo físico do Credenciamento 003/2019, para contratação dos serviços de Radiologia e Imagenologia do Instituto Hospital de Base do DF, foram verificados 13 processos relacionados de pagamentos realizados para as duas Empresas contratadas, a saber:

Empresa RADIOGRAPH CLÍNICA DA IMAGENS LTDA:

1. PROCESSO 04016-00020188/2020-46 , para pagamento da NF 000.007.545, no Valor de R\$ 3.118,72, fevereiro/2020 ;

2. PROCESSO 04016-00029768/2020-07 , para pagamento da NF 000.007.655, no Valor de R\$ 1.909,36, março/2020;

3. PROCESSO 04016-000103290/2020-86 , para pagamento da NF 000.008.488, no Valor de R\$ 403,12, outubro/2020;

4. PROCESSO 04016-00115392/2020-44 , para pagamento da NF 000.008.614, no Valor de R\$ 806,24, novembro/2020;

5. PROCESSO 04016-00000999/2021-10, para pagamento da NF 000.008.778, no Valor de R\$ 1.612,48, dezembro/2020;

6. PROCESSO 04016-00030170/2019-19, para pagamento da NF 000.007.254, no Valor de R\$ 4.784,32, novembro/2019 ;

7. PROCESSO 04016-00010216/2020-17, para pagamento da NF 000.007.444, no Valor de R\$ 2.259,36, janeiro/2020 ;

VALOR TOTAL PAGO R\$ 14.893,60 (quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Empresa CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA:

1. PROCESSO 04016-00012997/2020-84 , para pagamento da NF 000.006.623, no Valor de R\$ 1.614,00, janeiro/2020;

2. PROCESSO 04016-00034872/2020-13, para pagamento da NF 000.006.861, no Valor de R\$ 2.518,00, março/2020 ;

3. PROCESSO 04016-00041695/2020-13 , para pagamento da NF 000.006.949, no Valor de R\$ 807,00, abril/2020 ;

4. PROCESSO 04016-00059863/2020-27 , para pagamento da NF 000.007.121, no Valor de R\$ 1.614,00, junho/2020;

5. PROCESSO 04016-00061775/2020-95 , para pagamento da NF 000.007.145, no Valor de R\$ 4.472,00, junho/2020 ; e

6. PROCESSO 04016-00073085/2020-89 , para pagamento da NF 000.007.250, no Valor de R\$ 807,00, julho/2020 ;

VALOR TOTAL PAGO R\$ 11.832,00 (onze mil e oitocentos e trinta e dois reais).

De acordo com os registros de pagamentos realizados acima, pode-se confirmar a diferença significativa do valor contratado e do valor efetivamente utilizado, mesmo sob o argumento de que o contrato foi firmado por estimativa, o que não justifica essa diferença, pois compromete as previsões orçamentárias do Instituto, com um valor a maior de quase dez milhões de reais, somente desse Contrato com a RADIOGRAPH, porque a outra credenciada e contratada para o mesmo objeto, a VILA RICA, com o Contrato de nº 063/2019, com valor semelhante, também contribuiu significativamente para previsões orçamentárias equivocadas, somente não sofrendo aditivo de prorrogação em outubro de 2020, a exemplo do que ocorreu com a Empresa RADIOGRAPH, que foi aditivada em outubro/2020, por mais 12 meses e pelo mesmo valor.

Recomenda-se a apuração dos fatos apontados e as devidas responsabilidades, se for o caso.

TERMO CONTRATUAL - CORREÇÕES

No Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do Contrato nº 062/2019, onde diz que "*Caso haja necessidade de sedação anestésica para pacientes de ressonância*

magnética e tomografia computadorizada, será acrescentado ao valor do exame , R\$ 350,00 (trezentos e oitenta reais) por paciente...", observando-se que **os valores divergem**, ou é R\$ 350,00 ou R\$ 380,00, conforme está escrito por extenso. Isso pode vir a comprometer o atesto dos serviços prestados, pois pode ser um valor ou outro.

DAS PROPOSTAS

As propostas validadas no CREDENCIAMENTO (Empresas RADIOGRAPH e VILA RICA) apresentaram preços diferenciados para os mesmos serviços a serem prestados, não atendendo o que estabelece os princípios para se convocar um chamamento público, com o objetivo de credenciar empresas interessadas em prestar determinado serviço, sem definir previamente os preços e as condições, de forma a garantir a sua competitividade e isonomia. E ainda ressalte-se que, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019), não está prevista Modalidade de Contratação por meio de Credenciamento, como ocorreu na presente contratação. O que consta é a Seleção de Fornecedores por Inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, previsto no Artigo 26 e em seu parágrafo único, o que não foi o caso da contratação aqui analisada. Não é coerente se enquadrar um procedimento de Seleção de Fornecedores por Inexigibilidade, por meio de Credenciamento, como está previsto no Art. 26, parágrafo 1º, o que deve ser revisto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações. Portanto, o fato acima deve ser apurado.

4. CONCLUSÃO

Em vista do acima exposto, considerando que o presente Relatório teve como escopo o Credenciamento para a contratação de serviços de radiologia e imagenologia (ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas) no âmbito do Instituto Hospital de Base do DF, no Núcleo de Radiologia e Imagenologia da Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, realizado em outubro de 2019, por meio dos processos SEI nºs 04016-00018630/2019-31 e 04016-00054238/2020-99, onde foram contratadas duas Empresas, a RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGENS LTDA e a CLÍNICA RADIOLÓGICA

VILA RICA LTDA. Foram também realizadas análises acerca de denúncias da mídia sobre a constituição da Empresa RADIOGRAPH, em que seus sócios eram servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do DF, caracterizando possível conflito de interesses. E por fim, foram analisados os pagamentos realizados em processos que esta Assessoria de Auditoria teve acesso, no decorrer do período de execução.

Os trabalhos realizados encontraram os seguintes achados:

1. Procede a denúncia de que servidores da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF eram sócios da Empresa RADIOGRAPH, comprovadamente nos autos, e que procederam a uma Alteração Contratual com a transferência de suas cotas para seus filhos, um emancipado e que assumiu a Diretoria Administrativa da Empresa, inclusive apresentando uma Procuração no decorrer da contratação para sua mãe, a então servidora da SES/DF e ex-sócia da Empresa, já citada. De acordo com os dados verificados nos autos, tal situação foi por duas vezes apresentada à Assessoria Jurídica do IGESDF à época, pela Gerência de Contratos, mas aquela se posicionou favorável à contratação, baseando-se no Artigo 46 do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF. Tal Artigo trata dos impedimentos para contratar junto ao Instituto, definindo apenas servidores comissionados e seus afins até o terceiro grau, excluindo os servidores efetivos. Essa cláusula do Regulamento já deveria ter sido revista e não utilizada como amparo para se emitir parecer favorável, pois se trata de bom senso na interpretação jurídica. Um servidor público efetivo ou seus filhos serem sócios de uma empresa contratada pela mesma Instituição em que trabalham não caracterizar conflito de interesses, então qual situação caracterizaria isso aos olhos dessa Instituição?

Registra-se que esse fato deve ser apurado com todo o rigor da lei, bem como proceder imediatamente com as devidas alterações do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, não só por este ponto acima relatado, mas de todos os outros já apurados em outras auditorias realizadas, de forma a não prosseguir com novas situações semelhantes.

2. A execução dos serviços contratados está muito abaixo do valor contratado que, embora seja por estimativa, comprometem de forma significativa as previsões orçamentárias do Instituto, valendo ressaltar que esses serviços, mesmo com baixíssimos índices de execução, ainda sofreu aditamento de prorrogação de prazo por

mais 12 meses, em outubro de 2020, nas mesmas condições do contrato inicial, sem levar em consideração essa discrepância entre contratado e executado, comprovando a inexistência de necessidade/demanda desses serviços, nas proporções apresentadas pela Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico. Devem ser apuradas as responsabilidades dos fatos acima identificados, tomando as providências legais cabíveis;

3. Os termos contratuais são firmados pelo Núcleo de Formalização na Gerência de Compras da Superintendência do Hospital de Base, havendo na estrutura uma Gerência de Contratos. Isso se caracteriza como incompatibilidade na segregação de funções, princípio de controle interno em que se garante a separação de funções, o que nesse caso a um setor compete os procedimentos de aquisições e contratações e ao outro a formalização dos termos contratuais e seu efetivo acompanhamento. Isso não está ocorrendo e deve ser corrigido com a revisão das competências das referidas áreas, a Gerência de Compras e a de Contratos, de forma a tornar suas atribuições mais claras e transparentes.

4. Devem ser revistas as atribuições do "Gestor" e do "Fiscal" de contratos, que vem gerando conflitos de atribuições, pois ambos se destinam à mesma função, de acordo com o que estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações. Dever-se eleger um Executor Técnico do Termo firmado, observando que as nomeações desse Executor Técnico devem ser nominadas, ou seja, um colaborador/servidor indicado e não um Setor, pois este não identifica a responsabilização da fiscalização. Mesmo que tenha a necessidade de se designar um ou mais fiscais setoriais para exercer algum acompanhamento dos serviços prestados, estes devem se subordinar ao Executor Técnico constituído. Tem-se verificado que as próprias áreas demandantes tem manifestado dúvidas quanto à "diferença entre gestor e fiscal" para a sua indicação, o que já caracteriza uma confusão institucional. A gestão de uma contratação já é, regimentalmente, definida com as devidas competências daquele setor que está demandando os serviços. O que se nomeia é um colaborador/servidor que tenha conhecimento dos serviços que estão sendo executados e que realize o seu acompanhamento.

5. Tem-se observado vários erros na elaboração dos Elementos Técnicos analisados, com informações divergentes entre suas cláusulas, objetos que não estão devidamente claros, causando dúvidas entre os interessados. No presente caso verificou-se que, no Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do Contrato nº 062/2019, onde diz que "*Caso haja necessidade de sedação anestésica para pacientes de ressonância magnética e tomografia computadorizada, será acrescentado ao valor do exame , R\$ 350,00 (trezentos e oitenta reais) por paciente...*", observando-se que **os valores divergem**, ou é R\$ 350,00 ou R\$ 380,00, conforme está escrito por extenso. Isso pode vir a comprometer o atesto dos serviços prestados, pois pode ser um valor ou outro.

6. A presente Contratação se deu por meio de Credenciamento e verificou-se que no Regulamento Próprio de Compras e Contratações (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, não está prevista essa Modalidade. O que consta no Artigo 26 e seu parágrafo único é que, quando se tratar de Seleção de Fornecedores na condição de Inexigibilidade (quando houver inviabilidade de competição), pode se valer do credenciamento, o que não foi o caso. Além disso, não foram definidos previamente os preços a serem praticados, e com isso não foram garantidos os princípios de isonomia e competitividade. As empresas "credenciadas" (Empresas RADIOGRAPH e VILA RICA) e contratadas apresentaram propostas com preços diferentes para os mesmos serviços.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria com os devidos achados, encaminhamos para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

- I) Promova, com a urgência que o caso requer, as devidas apurações a respeito da situação do quadro societário da Empresa contratada RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGENS LTDA, envolvendo servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde do DF e seus parentes afins;

- II) Seja realizada a imediata revisão do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, de forma a corrigir o que estabelece o Art. 46, incluindo o servidor efetivo no rol de impedidos de contratar com o IGESDF;
- III) Reveja a definição de Executor Técnico dos contratos firmados pelo IGESDF e suas respectivas atribuições, previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, que vem sendo motivo de conflito de responsabilizações, entre fiscal e gestor, conforme já acima mencionado;
- IV) Proceda ao levantamento de responsabilidades e as respectivas sanções legais, à respeito da baixa execução dos Contratos firmados, com as Empresas RADIOGRAPH e a VILA RICA, para prestação de serviços de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, contratadas por valores muito acima das reais necessidades demonstradas pelos exames demandados;
- V) Apresente as providências adotadas para rever e garantir as segregações de funções entre as Gerências de Compras e de Contratos, levantadas nos achados; e
- VI) Esclarecer as razões e justificativas de utilizar Modalidade de Credenciamento, em um procedimento que não tinha característica de inexigibilidade, não prevista no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto (Art. 26, parágrafo único), bem como as providências de apurar as devidas responsabilidades e sanções cabíveis quanto aos procedimentos adotados.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após apresentadas as recomendações constantes do Relatório Preliminar, vale inicialmente registrar que o formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF. Neste sentido, o Check List utilizado é instrumento de orientação do trabalho de auditoria, pois possibilita o levantamento dos Achados e, conseqüentemente, orienta a concepção das recomendações apresentadas.

Não se trata de um instrumento a ser utilizado pelo auditado, como comprovação de procedimentos adotados, como ocorreu nos presentes autos. As informações ali levantadas servem apenas para embasar o Auditor no planejamento das ações da Auditoria para que, em conjunto com outras informações levantadas, possam subsidiar as recomendações propostas à Unidade Auditada.

Por outro lado, o auditado deve observar os Achados de Auditoria e as Recomendações propostas, acatando-as ou não e apresentando comprovação do atendimento ou justificativa de não fazê-lo.

Nesta toada, as recomendações sugeridas foram:

I. Promova, com a urgência que o caso requer as devidas apurações a respeito da situação do quadro societário da Empresa contratada RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGENS LTDA, envolvendo servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde do DF e seus parentes afins;

R – Em resposta à recomendação, foi observado no Memorando nº 1240/2021, datado de 02/03/2021, da Gerência de Contratos, no qual informa que: *“Conforme apontado nos achados da auditoria, quanto ao impedimento da contratação da empresa RADIOGRAPH, a área de contratos à época da contratação apontou as inconsistências à Assessoria Jurídica e ao Gabinete da Diretoria Presidencial, conforme Memorando nº 351/2019 (páginas 507/508 do processo físico) e Despacho nº 264/2019 (páginas 520/521 do processo físico), não tendo tido óbice à formalização pelas áreas mencionadas. Pelo contrário, conforme Memorando nº 041/2019, foi autorizada a contratação pelo Diretor-Presidente (página 522 do processo físico) e o instrumento contratual foi formalizado.”*

Auditoria:

A Auditoria não aceitou a justificativa, tendo em vista que não foram sequer avaliados os elementos levantados por esta Auditoria, apenas informando que, à época a Assessoria Jurídica se manifestou favorável, não havendo óbices à formalização do contrato firmado e seus aditamentos. Os trabalhos realizados solicitaram as devidas apurações dos fatos e isso não foi atendido. Reitera-se assim as providências de apuração das informações apresentadas quanto à legalidade da contratação e do quadro

societário da Empresa RADIOGRAPH, tendo em vista a possibilidade de haver conflito de interesses.

II. Seja realizada a imediata revisão do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, de forma a corrigir o que estabelece o Art. 46, incluindo o servidor efetivo no rol de impedidos de contratar com o IGESDF;

Auditoria:

A Auditoria não recebeu manifestação das áreas envolvidas até o momento, embora tenha tomado conhecimento de que estariam trabalhando na revisão de alguns Regulamentos Próprios, o que deve ser considerado como justificativa parcial da presente recomendação e que as medidas que necessitam ser adotadas estarão no rol de monitoramento da gestão, etapa seguinte dos trabalhos.

III. Reveja a definição de Executor Técnico dos contratos firmados pelo IGESDF e suas respectivas atribuições, previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, que vem sendo motivo de conflito de responsabilizações, entre fiscal e gestor, conforme já acima mencionado;

Auditoria:

O mesmo ocorre com esta recomendação, em que esta Auditoria não recepcionou nenhuma manifestação das áreas envolvidas, considerado como falta de interesse em avaliar o que foi apresentado e se de fato procede e quais as medidas que seriam adotadas para sanar as falhas apontadas.

IV. Proceda ao levantamento de responsabilidades e as respectivas sanções legais, à respeito da baixa execução dos Contratos firmados, com as Empresas RADIOGRAPH e a VILA RICA, para prestação de serviços de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, contratadas por valores muito acima das reais necessidades demonstradas pelos exames demandados;

Auditoria:

Até o momento não foi apresentada a esta Auditoria manifestação de qualquer das áreas envolvidas a respeito do fato acima apresentado, considerado relevante para não ser revisto, o que então se considera não atendida e que então deverão ser tomadas as providências para sanar as falhas, apurar responsabilidades e possíveis prejuízos causados a aplicação das sanções legais cabíveis.

V. Apresente as providências adotadas para rever e garantir as segregações de funções entre as Gerências de Compras e de Contratos, levantadas nos achados;

Auditoria:

Trata-se de recomendação sobre procedimentos administrativos que devem ser revistos e atualizados, com vistas a não permitir que situações semelhantes apontadas no presente trabalho voltem a ocorrer, coibindo assim as falhas verificadas.

VI. Esclarecer as razões e justificativas de utilizar Modalidade de Credenciamento, em um procedimento que não tinha característica de inexigibilidade, não prevista no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto (Art. 26, parágrafo único), bem como as providências de apurar as devidas responsabilidades e sanções cabíveis quanto aos procedimentos adotados.

Auditoria:

Esta Auditoria mantém a recomendação, tendo em vista que não foi apresentada até a data nenhuma manifestação das áreas competentes, somente restando reiterar a apuração das responsabilidades e as medidas de correção e de aplicação de penalidades legais previstas.

É o Relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF